

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 31 DE MAIO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS".

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica estabelecida a jornada de 20 (vinte) horas semanais para os médicos de Unidades Básicas de Saúde e de Especialidades, bem como de médicos diaristas dos Prontos-Socorros, Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil, cujos cargos constam do Anexo I – Tabela I – Subquadro dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, com suas subseqüentes alterações, mantida a Referência 14.

Parágrafo único. Fica o órgão competente da Administração Municipal autorizado a implantar jornadas semanais diferenciadas de 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas, com os respectivos vencimento-base calculados proporcionalmente ao da jornada estabelecida neste artigo.

Artigo 2º - Os médicos plantonistas que exercem suas funções junto aos Prontos-Socorros, Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil passam a ser remunerados por hora efetivamente trabalhada, ficando seus respectivos vencimentos excluídos da Referência 14

§ 1º. Fica estabelecido em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) o valor da hora trabalhada.

§ 2º. O valor em apreço será reajustado nos mesmos períodos e percentuais dos demais médicos.

§ 3º. Fica estabelecida em 12 (doze) horas a jornada semanal mínima dos médicos plantonistas.

Artigo 3º - Os médicos de Unidades Básicas de Saúde e de Especialidades poderão laborar, mediante opção, no regime de que trata o artigo anterior, desde que transferidos para o exercício de suas funções nos Prontos-Socorros, Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil.

Barueri

Artigo 4º - Passa a Gratificação de Função Médica de que trata o art. 63, da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, a ser de 20% (vinte por cento).

Artigo 5º - A Gratificação referida no artigo anterior não será devida aos médicos que trabalhem nos finais de semana em regime de hora-extra.

Artigo 6º - Encontra-se incluída nos vencimentos-base dos cargos de "Chefe de Plantão Médico" e de "Chefe de Plantão Médico Final de Semana", bem como no valor a que alude o art. 2º, § 1º, desta lei, a Gratificação de Escolaridade de que trata o art. 65, da Lei Complementar nº 238, de 19 de novembro de 2009.

Artigo 7º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições, em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de maio de 2010

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

25/6/10


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal